



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/10/2012	Proposição EMENDA A MPV 585 de 23 de outubro de 2012
---------------------------	---

Autor	Nº do prontuário
--------------	-------------------------

1. Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta na MP 585 de 2012, onde couber a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 10.925/2004, na Medida Provisória 585 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação:

A Lei nº 10.925 de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

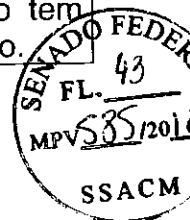
§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0(zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2.013." (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Lei 10.925/2004, estendia a isenção do PIS/COFINS das massas alimentícias até 31/12/2012.

Nesse sentido, com vistas à redação da MP 585/2012, que visa fomentar as exportações do país é que se pleiteia a extensão de prazo em ate 31 de dezembro de 2013, para a produção das massas alimentícias que são o TRIGO, A FARINHA DE TRIGO, e as PRÉ-MISTURAS, uma vez que não tem sentido econômico tais itens básicos, não sofrerem a mesma extensão do prazo.

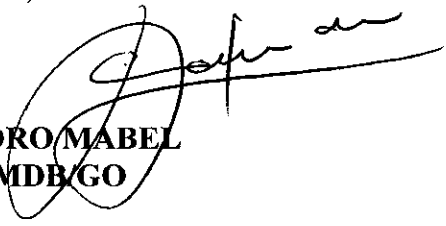
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 30/10/2012 às 15h52
Thiago Castro, Mat. 229754



...Por isso a presente emenda aditiva introduz, onde couber, na MP 585/2012 a alteração do parágrafo primeiro da Lei 10.295/2004, estendendo, também, para os insumos usados na produção das massas alimentícias a isenção do PIS/COFINS até 31 de dezembro de 2013.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, em de de 2.012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

